



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CENTRO ACADÊMICO ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA E
ASSOCIAÇÃO DOS PÓS-GRADUANDOS

PORTARIA - 6/2013

Dispõe sobre eleição da representação discente junto à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CCP) em Ciência e Engenharia de Materiais da EESC da USP.

O Centro Acadêmico Armandó de Salles Oliveira (CAASO) e a Associação dos Pós-Graduandos (APG) da Universidade de São Paulo (USP), *Campus* de São Carlos, tendo em vista o que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da USP, baixam a seguinte Portaria:

Artigo 1º – A eleição para a escolha do representante discente e respectivo suplente de pós-graduação junto à Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CCP) em Ciência e Engenharia de Materiais da EESC, realizar-se-á, pelo voto direto e secreto, no dia 20/6/2013, das 13 horas às 14 horas e das 18 horas às 19 horas, nas dependências do CAASO, localizado na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, São Carlos, SP.

Parágrafo único – A representação referida no "caput" deste artigo será composta da seguinte forma:

I – Comissões Coordenadoras de Programas de Pós-Graduação (mandato: 1 ano permitindo 1 recondução)

Ciência e Engenharia de Materiais

1 representante e respectivo suplente – alunos de pós-graduação

Artigo 2º – Poderão votar e ser votados, para a escolha de representante discente de pós-graduação, os alunos regularmente matriculados no programa Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da EESC.

Artigo 3º – A representação discente não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

Parágrafo único – É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Artigo 4º – As candidaturas serão registradas individualmente, mediante inscrição na secretaria do CAASO, no período de 03 a 17/6/2013, das 11h e 30min às 19 horas, nos dias úteis.

Artigo 5º – A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais e por conta dos candidatos, em boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Artigo 6º – Será considerado eleito, para titular, o aluno mais votado, figurando como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo único – Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I – maior tempo de matrícula na USP;

II – aluno mais idoso.

Artigo 7º – Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular da EESC, assumindo o seu respectivo suplente, devendo o CAASO comunicar este fato ao Serviço de Assistência aos Colegiados.

Artigo 8º – A Comissão Eleitoral será composta pelos alunos de graduação e pós-graduação: Cibele A. de O. Ferreira, Rafael do Santos Ferrer, Túlio Queijo Lima, Leonardo César Ribeiro Leite, Fernando Ferreira Stroppa, Rafael Tavernaro Fraletti, Alberto Solera Engracia Degiovani, Guilherme Romeiro, Caio Jorge de Menezes Abreu Silva, Ana Carolina Laurini Malara, Rafaela Fressa Rocha, Felipe Magnus Carvalho Schmidt, José Mateus Curado de Souza, Raissa de Castro Moda, Klaus Borges da Silva, Cláudia Cristina Baptista Ramos Naizer, Marcos Vinícius Cruz, que deverão estar regularmente matriculados nesta Universidade.

§ 1º – Os integrantes da Comissão Eleitoral, caso cumpram o disposto no artigo 2º, poderão também candidatar-se aos lugares oferecidos.

§ 2º – A Comissão Eleitoral verificará nos Serviços de Pós-Graduação da EESC, em tempo hábil, se os candidatos preenchem as exigências do artigo 2º e providenciará todo o material necessário para a realização da eleição.

Artigo 9º – O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I – registro prévio dos candidatos;

II – identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante nas listas de presença fornecidas pelo Serviço de Pós-Graduação da Unidade.

§ 1º – Cada estudante, antes de votar, assinará na lista dos eleitores em que figura o seu nome.

§ 2º – Para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada estudante poderá exibir sua cédula de identidade ou cartão de identificação USP, sem prejuízo de outra prova hábil de identificação.

§ 3º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 4º – Cada cédula será rubricada por dois membros da Comissão Eleitoral, devendo conter um carimbo do CAASO no verso.

§ 5º – Terminada a apuração, todo material relativo à eleição deverá permanecer no CAASO, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

§ 6º – A apuração do pleito será feita após o encerramento deste pela própria Mesa Eleitoral. Depois da apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará seu resultado para o CAASO e para o Serviço de Assistência aos Colegiados da EESC, no dia útil imediatamente após a apuração para que seja providenciada a posse dos eleitos.

Artigo 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 20 de maio de 2013.

Fernando Ferreira Stroppa
Secretário Geral do CAASO